



**LEI N° 4.020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração.

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 98.941.566,00 (Noventa e oito milhões, novecentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais).



Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO                                    | TOTAL                    |
|--------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>                    | <b>R\$ 88.384.270,00</b> |
| Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria        | R\$ 6.777.540,00         |
| Receita de Contribuições                         | R\$ 2.623,500,00         |
| Receita Patrimonial                              | R\$ 3.346.780,00         |
| Receita de Serviços                              | R\$ 6.600,00             |
| Transferências Correntes                         | R\$ 71.221.350,00        |
| Outras Receitas Correntes                        | R\$ 4.408.500,00         |
| <b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>                   | <b>R\$ 14.471.160,00</b> |
| Transferências de Capital                        | R\$ 14.348.090,00        |
| Alienação de Bens                                | R\$ 100.000,00           |
| Outras Receitas de Capital                       | R\$ 23.070,00            |
|                                                  |                          |
| <b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b> | <b>R\$ 4.519.000,00</b>  |
| Receita de Contribuições – Intraorç.             | R\$ 4.514.000,00         |
| Outras Receitas Correntes – Intraorç.            | R\$ 5.000,00             |
|                                                  |                          |
|                                                  |                          |
| <b>8 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                   | <b>R\$ -8.432.864,00</b> |
| -Dedução Receita – Transf Correntes              | R\$ -8.432.864,00        |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>R\$ 98.941.566,00</b> |

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 98.941.566,00 (Noventa e oito milhões, novecentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 71.371.515,00 (Setenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e quinze reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 27.570.051,00 (Vinte e sete milhões, quinhentos e setenta mil e cinquenta e um reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:



| GRUPO DE DESPESA                                                | TOTAL                    |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>3. DESPESAS CORRENTES</b>                                    | <b>R\$ 70.572.638,45</b> |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais                                | R\$ 25.813.298,45        |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Social<br>Operações Intraorçamentárias | R\$ 4.359.500,00         |
| 3.2 - Juros e Encargos da Dívida                                | R\$ 1.200.000,00         |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes                                 | R\$ 39.026.840,00        |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes<br>Operações Intraorçamentárias | R\$ 173.000,00           |
| <b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>                                   | <b>R\$ 20.588.347,75</b> |
| 4.1 – Investimentos                                             | R\$ 18.793.347,75        |
| 4.3 – Amortização da Dívida                                     | R\$ 1.795.000,00         |
| 9.9 - Reserva de Contingência                                   | R\$ 2.880.579,80         |
| 9.9 – Reserva de Contingência do RPPS                           | R\$ 4.900.000,00         |
|                                                                 |                          |
| <b>TOTAL</b>                                                    | <b>R\$ 98.941.566,00</b> |

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 3.997/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 26 da Lei Municipal Nº 3.997/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2022 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.





II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — Dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.



Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal Nº 3997/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



**Airton Leandro Heberle**

Secretário de Infraestrutura e Administração